



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



LEI Nº 170/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Brasileira**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Brasileira para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá como subsídios o valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, para efeito da proteção assegurada no Art. 37 X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder as adaptações necessárias com vistas à compatibilização dos subsídios, ora fixados com os limites estabelecidos nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, § 1º da Constituição Federal, podendo para isso, se for o caso, reduzir os valores estabelecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 118/12, 21 de dezembro de 2012, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, em vinte e nove dias do mês de junho de 2016.


Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, encaminhada à imprensa para publicação oficial.


Givanildo Ferreira dos Santos

Assessor de Gabinete